**Processo no: 0000465-13.2023.5.11.0053.**

**Reclamante: Rômulo Lopes França.**

**Reclamada: Ecotur Turismo Ltda.**

**ECOTUR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 84054.139/0001-08, com sede na Av. Nossa Senhora da Consolata, n° 488, Bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista-RR, por sua procuradora devidamente constituído, *“in fine”,* vem perante Vossa Excelência, na forma do art. 850 da Consolidação das Leis do Trabalho, oferecer, no prazo fixado por Vossa Excelência, apresentar suas ***ALEGAÇÕES FINAIS***, **POR MEMORIAIS** referente à Reclamação Trabalhista que lhe move  **ROMULO LOPES FRANÇA,**também devidamente qualificado nos autos da reclamatória, que tem seu regular trâmite perante esse juízo, conforme abaixo delineado.

**I – SINTESE DOS FATOS**

O Reclamante foi contratado em 26/09/2022 para exercer o cargo de cozinheiro e **abandonou o emprego em 25/02/2023**, após uma briga na qual quase agrediu o gerente do hotel, Sr. Carlos Azevedo.

Deve-se destacar que a empresa funciona em regime de temporada. A temporada de pesca no Rio Água Boa é sempre de outubro a março.

De modo que os colaboradores são contratados, geralmente, no final de setembro e retornam no final de março. Sempre com contrato por tempo indeterminado, ainda que saibam exatamente a duração do contrato de trabalho.

**Por mera liberalidade da empresa, o desligamento do Reclamante foi processado em 17/03/2023, procedimento de praxe, aplicado a todos que ali trabalham para fins de gratificar pelo serviço prestado e garantir o seguro-desemprego.**

Procedimento este que foi concedido ao Reclamante, inobstante o incidente que ocasionou o abandono do emprego.

Deve-se salientar, que a empresa poderia ter feito um termo, com a assinatura de testemunhas, inclusive dos visitantes, de que o Reclamante abandonou o emprego e embarcou imediatamente no avião de volta à Manaus, mas optou por proceder ao desligamento sem justa causa, **mesmo deixando a empresa desamparada sem cozinheiro!**

O ato de abandonar o emprego sem aviso prévio, gerou prejuízos de grande monta à Reclamada, além de o jantar dos hóspedes ter sido preparado pelo sócio do hotel, que, afortunadamente, sabe cozinhar.

Urge mencionar que o hotel se localiza em local remoto e não sendo possível resolver problemas de substituição de pessoal de forma ágil.

Durante o período de labor na empresa, o Reclamante iniciava sua jornada por volta das 5h00 e tirava intervalo após às 7:30 da manhã, retornando somente às 15h30 para preparação dos petiscos que seriam servidos às 17h00 aos hóspedes. Os pães e demais frios e frutas eram preparados pelo auxiliar de cozinha.

É oportuno registrar que durante esse intervalo acima mencionado, o Reclamante não laborava.

Após, juntamente com o auxiliar de cozinha, preparava o jantar, após às 17h00.

Todas as guarnições eram feitas pelo auxiliar de cozinha, ao “Chef” cabia a preparação do prato principal.

O jantar era religiosamente servido às 19h00 pelos garçons.

**Em resumo, as funções majoritárias do cargo de cozinheiro/chef são a preparação da proteína do café da manhã dos hóspedes, preparação dos petiscos servidos por volta das 17h e preparação do prato principal do jantar dos hóspedes.**

Na rotina de trabalho, o cozinheiro sempre contou com o suporte de um auxiliar de cozinha e dois garçons.

Todas as refeições dos funcionários do hotel, que são 16 pessoas, são preparadas pelo auxiliar de cozinha.

**Vale destacar, que o Reclamante solicitou ser contratado como “Chef de cozinha” e se recusava a cozinhar para os colegas de trabalho.**

O serviço de lavagem de louças também não contava com a colaboração do Reclamante, pois é realizado da seguinte forma:

• Café da manhã: louça garçons (porcelanas e taças),

• Panelas: auxiliar de cozinha (eventualmente o “Chef” ajudava),

• Louça da refeição dos funcionários: auxiliar de cozinha,

Tanto o cozinheiro quanto o auxiliar de cozinha têm intervalos entre essas refeições, valendo destacar que **OS HÓSPEDES NÃO ALMOÇAM NO HOTEL. Eles saem por volta de 7h, 7h30 da manhã para pescar e retornam em torno de 16h30, 17h.**

Vale reiterar, que a função do Reclamante era a preparação da proteína do café da manhã dos hóspedes, preparação dos petiscos dos hóspedes servidos no fim da tarde e preparação do prato principal do jantar dos hóspedes.

Os hóspedes levam uma lancheira específica com os alimentos que o hotel fornece de manhã cedo, juntamente com o café da manhã.

**Importa destacar que o hotel é de pequeno porte e recebe no máximo 14 (quatorze) hóspedes por semana. Essa questão é importante, pois pode-se mensurar o volume de trabalho e de produção de alimentos a cargo do Reclamante.**

Quanto à conduta profissional do Reclamante, havia um clima terrível de relacionamento interpessoal.

O Reclamante mantinha uma postura de superioridade e tratava muito mal os colegas de trabalho. Não era uma pessoa querida pelos colegas.

Todos relataram que o ambiente de trabalho ficou muito melhor e mais leve após sua saída.

Infelizmente, o rito apenas permite o testemunho de três pessoas. Caso contrário, essa afirmação poderia ser comprovada pela declaração em unanimidade dos colegas de trabalho.

**II – DAS PROVAS INSERTAS NOS AUTOS**

**II.1** **Da Prova testemunhal**

Na audiência de instrução, realizada na data de 14/09/2023, **ID XXXXX,** o **Reclamante** pleiteou a oitiva da testemunha Sr. RONILSO LIMA DOS SANTOS, que era seu auxiliar de cozinha. Essa testemunha, importa saber, como assim ficou registrado no termo de audiência em liça, **confirmou** a tese de defesa da **Reclamada**, uma vez que declarou que o Reclamante não trabalhava de forma ininterrupta, como afirmou. COLOCAR AQUI O HORÁRIO QUE ESSA TESTEMUNHA FALOU. Afirmou a testemunha, ainda, que jamais presenciou qualquer ocorrência de assédio moral contra o Reclamante.

**II.2. Das Provas documentais**

Não houve qualquer comprovação por meio de documentos na **Reclamação Trabalhista apresentada**.

Vê-se que todos os pedidos do Reclamante se baseiam unicamente em ilações.

Não há qualquer prova das alegações feitas.

E tampouco sua pretensão restou provada na audiência de instrução e julgamento, visto que a testemunha e o informante não confirmaram o que o Reclamante alegou na Reclamatória.

II.3 – Do livro de ponto

ALEGAR QUE O PREPOSTO, ANTONIO LUCIO RODRIGUES DE JESUS, INFORMOU HAVER LIVRO DE PONTO, MAS SE ESQUECEU DE INOFRMAR QUE O REGISTRO NÃO ERA OBRIGATÓRIO.

QUE O RECLAMENTE ERA O RESPONSÁVEL PELA COZINHA E QUE POR ESSA RAZÃO FAZIA SEU PRÓPRIO HORÁRIO.

INFORMAR QUE O LINK NÃO FUNCIONA.

**III. – DO MÉRITO – FAZER ESSA PARTE**

**III.1. Prejudicial de mérito**

**Ausência de vínculo empregatício (CLT, arts. 2º e 3º)**

Extrai-se do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho que “considera-se empregado toda e qualquer pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. “

Desse conceito surgem os requisitos que devem estar concomitantemente presentes para a caracterização do contrato de trabalho, quais sejam: **continuidade, subordinação jurídica, onerosidade e pessoalidade.**

Na hipótese, aquele não preenche – e nem poderia ser diferente – os pressupostos legais acima assinalados, padecendo, dessa maneira, de qualquer direito na seara trabalhista, máxime decorrência de pretenso vínculo laboral.

Restou demonstrado que o **Reclamante** jamais atuou na forma dos arts. 2º e 3º da CLT, junto a empresa ora **Reclamada-** X**. T. PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA -ME**, CNPJ: 00000000000, cuja atividade fins é *pesquisa e desenvolvimento experimental em ciência físicas e naturais, por obio ,****NUNCA****fabricou um único pão,*ID 1763888 e ID d0000c

Lado outro, ao contrário do que afirmado na peça exordial, inexistiu qualquer espécie de submissão do **Reclamante** ao poder diretivo da **Reclamada**.

O **Reclamante** deveria ter ajuizado a ação contra quem, ***supostamente,*** os contratou, vez que, a pessoa física e/ ou pessoa jurídica possui (em) personalidade ***distinta*** de seus sócios, conforme, confissão em audiência de instrução tanto do **Reclamante,** quanto da testemunha. **ID 3000**.

**IV DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS**

Isto posto, pugna pela **improcedência** total da **Reclamação trabalhista** com a condenação do **Reclamante** ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Termos em que

Pede deferimento.